

MINUTA DE RELATÓRIO

Tratam-se, estes autos, do processo nº 8990-7/2008, referente às Contas Anuais da **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM – MT**, exercício de 2007, gestão do Presidente **Sr. Jaimésio Luiz Kappes**.

A Secretaria de Controle Externo desta Relatoria constatou, inicialmente, 10 (dez) irregularidades nas referidas contas.

Após ter sido notificado, o gestor apresentou justificativas acompanhadas de documentos juntados aos autos.

Analisados as justificativas e os demais documentos, constatou-se que houve saneamento, de 5 (cinco) irregularidades e 1 (uma) parcialmente, sanada, assim, permanecendo, 4 (quatro).

O douto Procurador de Justiça que oficia junto a este Tribunal de Contas, Dr. Mauro Delfino César, emitiu o Parecer nº 3.271/2008, no sentido de que as Contas Anuais da Câmara Municipal de Santa Carmem, relativas ao exercício de 2007, sejam julgadas **Regulares, com Recomendações**, com base no artigo 21, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, com aplicação de multa ao gestor, em função de atrasos nos envios dos Informes do APLIC e Contas Anuais; ainda, com recomendações de preenchimento das vagas de funcionários através de concurso público e maior atenção para preenchimento dos demonstrativos contábeis-financeiros.

É o relatório.

RELATÓRIO

Trata-se, o presente processo, das Contas Anuais da **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM - MT**, relativas ao exercício de 2007, gestão do Presidente **Sr. Jaimésio Luiz Kappes**.

Do exame *“in loco”* realizado, a comissão técnica, composta pelos servidores Antônio José Campos Ferraz e Joassis Tereso de Arruda, apresentou o Relatório de Auditoria às fls. 82 a 107-TC, no qual foram apontadas 10 (dez) irregularidades.

Após, ter sido notificado, o gestor responsável apresentou as justificativas de fls. 116 a 118-TC, acompanhadas de documentos juntados às fls. 119 a 174-TC.

Analisados as justificativas e os demais documentos apresentados pelo interessado, a comissão técnica concluiu, conforme relatório técnico de fls. 175 a 180-TC, que foram sanadas as irregularidades apontadas nos itens: Irregularidades Graves: 01, 04, e 07, Outras Irregularidades: 01 e 03; parcialmente sanada a do item: Irregularidades Graves: 06; assim, permanecendo as seguintes:

IRREGULARIDADES GRAVES

02 – E 02 – Contratação de Pessoal Temporário para ocupar cargo exclusivo de caráter efetivo e sem comprovação de excepcional interesse público; Art. 37 inciso II e IX da CF;

03 – E 33 – Diferença no valor registrado no Anexo 14 com o saldo encontrado no valor de R\$ 13,50.

06 – E 42 – Remessa com atraso das Contas Anuais de 2007, bem como APLIC, Janeiro e Fevereiro de 2007.

OUTRAS IRREGULARIDADES

2) Demonstrativo da Movimentação de Pessoal do exercício não confere com o informado mensalmente;

O Ministério Público Estadual, por meio do Parecer nº 3.271/2008, exarado pelo Dr. Mauro Delfino César, às fls. 182 a 184 -TC, opinou "(...) em considerar, as Contas Anuais de 2007, **da Câmara Municipal de Santa Carmem/MT, REGULARES com RECOMENDAÇÕES, com fundamento no artigo 21, §1º, da Lei Complementar nº 269, de 22 de janeiro de 2007, tendo como gestor o Sr. Jaimésio Luiz Kappes** via de conseqüência, recomendar ao Egrégio Plenário: **1 – a aplicação de multa ao Sr. Presidente da Câmara, em face ao atraso em remeter informações e documentos do APLIC janeiro e fevereiro, bem como, das contas anuais; 2 – Que o preenchimento das vagas de funcionários através de concurso público; 3 – Maior atenção para o preenchimento dos demonstrativos contábeis-financeiros.**"

É o relatório.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em
Cuiabá, de de 2008.

CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS
RELATOR